



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **MAICON APARECIDO SILVA NALESSO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF XXXXXXXXXX, doravante denominado contratante, e a empresa **MAICON APARECIDO SILVA NALESSO**, inscrita no CNPJ sob nº 40.997.571/0001-67, estabelecida na Rua Geraldo Passarini, 249, Vila Mendes, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Maicon Aparecido Silva Nalesso, CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de montagem e desmontagem de decoração e iluminação de natal do município de Coronel Xavier Chaves.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:**

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                   |              |   |
|-------------------|--------------|---|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.006.004   | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO              |
| FUNÇÃO            | 23           | COMÉRCIO E SERVIÇOS                     |
| SUFUNÇÃO          | 695          | TURISMO                                 |
| PROGRAMA          | 2301         | PROMOÇÃO AO TURISMO                     |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.272        | MANUT DIVULG TURISMO                    |
| CONTA             | 3 3 90 39 00 | OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC |
| FONTE             | 200          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS     |
| FICHA             | 363          |   |

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.3 - O prazo para entrega total dos serviços está estimado em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste termo contratual.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 14.000,00 (catorze mil)**, referente aos serviços iniciais, a ser paga após a data de assinatura do contrato, e a segunda parcela no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a ser paga posteriormente à entrega do serviço.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

5.2.1 - Os pagamentos deverão ser feitos através de depósito bancário na seguinte conta: XXXXXX

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

6.4 - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

6.5 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

6.6 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações, estudos, levantamentos e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III - Por determinação judicial.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 03 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL XAVIER CHAVES**

\_\_\_\_\_  
Contratado  
**MAICON APARECIDO S NALESSO  
CNPJ 40.997.571/0001-67**

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: